

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0837/89 - Reautuado em 18/02/92

INTERESSADO : Demétrio da Fonseca

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade Bancária e Seguros" - na FCEA de Osasco.

RELATOR : Consº Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº 354/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Demétrio da Fonseca para lecionar, a partir do início ano letivo 1991, a disciplina "Contabilidade Bancária e Seguros", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 238/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Didática do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 35.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Demétrio da Fonseca para lecionar a disciplina "Contabilidade Bancária e Seguros", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 24 de março de 1992.

a) Consº Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 0837/89

PARECER CEE Nº 354/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads